

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Nº 2

Proad n. 4117/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 03/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Telefones IP de mesa cabeado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo III do Edital.

EMPRESA REQUERENTE: PPN TECHNOLOGH

DATA: 20/03/2023.

Após consulta à Área Técnica, segue abaixo às respostas:

Questionamento: Acerca da Qualificação Técnica (9.5), em seu subitem 9.5.1.1 é solicitado que a licitante comprove por meio de atestado de Capacidade técnico-operacional, ter fornecido 100% da quantidade exigida no referido edital, ou seja, 150 unidades do objeto.

Considerando que "O **atestado de capacidade técnica** é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação."

E ainda, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, a aptidão deve ser pertinente e compatível, dessa forma, não se pode exigir que a empresa demonstre já ter executado 100% do objeto. Em regra, o limite máximo é de 50% a 60% do objeto e apenas das parcelas de maior relevância.

Diante de todo o exposto, entendemos que para a comprovação da quantidade exigida de 150 unds, será aceito a soma de 1 ou mais atestados, e ainda, considerando que o objeto trata da aquisição de equipamentos de telefonia IP, por se tratar de dispositivos com conexão de rede através de protocolo de rede IP, entendemos que atestados de fornecimento de equipamentos com esta similaridade, tais como pontos de acesso wifi, câmeras IP serão aceitos para atendimento deste quesito de qualificação técnica.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento **não está integralmente correto**, vejamos:

O quantitativo do atestado de capacidade técnica, de fato, não corresponde a 150 unidades. Na verdade o atestado, ou a soma deles, deve atingir o mínimo de 50% do TOTAL A SER

REGISTRADO, ou seja, de acordo com o Termo de Referência, item 6, o quantitativo total é de 793 unidades. Sendo assim, para efeito de atestados de capacidade técnica, **o valor a ser considerado, 50 % do total, é de 396 unidades.**

Sobre a possibilidade da soma de atestados, **será, sim, aceita a soma deles, desde que se refiram ao mesmo objeto.**

É imprescindível que o conceito de "similaridade" não seja erroneamente deturpado conforme sugerido. Pontos de acesso wifi, e câmeras IP de nada se relacionam com VoIP e portanto são objetos completamente distintos desta licitação. **Sendo assim, atestados desta natureza ou outros que não se refiram ao mesmo objeto da contratação, não serão aceitos de forma alguma para cômputo dos atestados de capacidade técnica.**

Porto Velho/RO, 21 de março de 2023.

José Luiz de Oliveira
Pregoeiro TRT14
(Documento Assinado Digitalmente)